



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 038/2020-CGJ

Altera o Ofício-Circular nº 016/2020-CGJ para incluir a possibilidade de carga programada pelos procuradores, para fins de digitalização do processo enquanto perdurar o fechamento dos Foros e o Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência regulamentado pelo Ato nº 11/2020-CGJ, em face do disposto nas Resoluções nº 02/2020-P, nº 03/2020-P, nº 04/2020-P e nº 05/2020-P, e dá outras orientações em face da determinação contida na Resolução nº 006/2020-P quanto à retomada dos prazos nos processos eletrônicos.

Senhor(a) Magistrado(a) e Senhor(a) Escrivão(ã):

CONSIDERANDO a determinação do fechamento dos foros e unidades judiciais no âmbito do 1º grau de jurisdição constante nas **Resoluções n. 02/2020-P, nº 03/2020-P, nº 04/2020-P e nº 05/2020-P** e mantida na Resolução nº 06/2020-P;

CONSIDERANDO as disposições contidas no **Ato nº 11/2020-CGJ**, que regulamenta o **Sistema Diferenciado de Atendimento de Urgência**, em especial a nova redação do § 3º do art. 6º, dada pelo **Ato nº 15/2020-P**[\[1\]](#); a demandar novo enfrentamento das orientações já repassadas;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar acerca da possibilidade de carga programada pelos procuradores, para fins de digitalização de processos físicos; e

CONSIDERANDO a determinação contida na Resolução nº 06/2020-CGJ quanto à retomada dos prazos nos processos eletrônicos, a partir de 04/05/2020;

DETERMINO QUE:

1. Os *itens 1.5.1 e 1.5.2* do Ofício-Circular nº 16/2020-CGJ passam a vigorar com as seguintes redações:

"1.5.1: Nos sistemas de processos eletrônicos (eproc, e-Themis1g, SEEU), em face do disposto no **art. 2º da Resolução nº 006/2020-P**[\[2\]](#), ressalvada a expedição de AR e os atos que demandem atividades físicas, todos os demais devem ser retomados, **a contar de 04/05/2020.**

1.5.2: Enquanto perdurar o sistema diferenciado de atendimento de urgência, independentemente do retorno dos prazos nos processos eletrônicos, o cumprimento dos mandados de processos físicos e/ou eletrônicos, fica restrito às medidas urgentes elencadas no **art. 4º da Resolução nº 313/2020-CNJ.**"

2. O item 1.5. 6 do Ofício-Circular nº 16/2020-CGJ passa a vigorar com a seguinte redação e subitens:

“**1.5.6** O processo físico, cuja propositura seja posterior a 15/06/2015 (Lei da Taxa Única), sem guia pendente de pagamento e não sentenciado, que tenha sido retirado em carga em unidades já habilitadas no sistema eproc (área cível, exceto Infância e Juventude), poderá ser digitalizado integralmente pelo procurador e enviado eletronicamente ao e-mail setorial do respectivo cartório, para cadastramento no sistema eproc, pelos servidores da unidade ou pelos lotados na Distribuição e Contadoria, mediante prévia autorização, neste caso, do Juiz Diretor do Foro. Esta medida também pode ser tomada pelo servidor em atendimento a medidas urgentes em processos que estejam em cartório (Anexo III).

1.5.6.1 Fica também autorizada, excepcionalmente, a carga programada de processos, se requerida pelo procurador da parte autora, para o fim de digitalização. O pedido deve ser encaminhado para o email setorial da unidade, com a indicação dos números dos processos, cuja quantidade deve ser delimitada pelo magistrado da vara, considerando a capacidade de atendimento pelos servidores.

1.5.6.2 Feito o agendamento, os autos serão entregues pelo servidor de sobreaviso ou aquele que o magistrado indicar, na sede do foro, utilizando-se de EPIs fornecidos pela Direção do Foro e observadas todas as orientações de segurança.

1.5.6.3 O procurador deverá encaminhar os arquivos digitalizados em formato PDF, nomeados de acordo com a peça correspondente e numerados conforme a sequencialidade de folhas dos autos físicos, nos termos do Anexo III.

1.5.6.4 Fica a cargo do servidor da unidade a conferência da sequencialidade e da legibilidade dos documentos. Não atendidas as exigências ou havendo qualquer incompatibilidade ou supressão de folhas ou outra irregularidade, o procurador deverá ser contatado para regularização. Não observados esses procedimentos, o processo seguirá a tramitação na forma física (sistema Themis1G).

1.5.6.5 O procurador deverá proceder à devolução dos autos somente quando da normalização dos serviços cartorários.”

REITERO que as orientações serão atualizadas diariamente no **Índice de Recomendações** disponibilizado no link <https://qrqo.page.link/F7Q2Q>, sendo de grande importância que todos, em especial Magistrados e Servidores, acompanhem as divulgações e se mantenham atualizados.

Só com tranquilidade e empenho de todos é que vamos construir a solução para o que se apresenta.

Cordiais saudações,

DES.^a VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA.

[1] “ART. 6º (...)

§ 3º FICA VEDADA A CARGA DOS AUTOS FÍSICOS, RESSALVADAS AS MEDIDAS DE URGÊNCIA E A CARGA PROGRAMADA REQUERIDA PELOS PROCURADORES PARA O FIM DE DIGITALIZAÇÃO PREVISTA NO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 016/2020-CGJ. “

[2] ART. 2º OS PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS QUE TRAMITAM PELO MEIO ELETRÔNICO, EM 1ª E 2ª INSTÂNCIAS, TERÃO SEUS PRAZOS RETOMADOS, SEM QUALQUER TIPO DE ESCALONAMENTO, A PARTIR DO DIA 04/05/2020, SENDO VEDADA A REALIZAÇÃO DE ATOS PRESENCIAIS.

§ 1º OS PRAZOS PROCESSUAIS JÁ INICIADOS SERÃO RETOMADOS NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAVAM NO MOMENTO DA SUSPENSÃO, SENDO RESTITUÍDOS POR TEMPO IGUAL AO QUE FALTAVA PARA SUA COMPLEMENTAÇÃO.

§ 2º OS ATOS PROCESSUAIS QUE EVENTUALMENTE NÃO PUDEREM SER PRATICADOS PELO MEIO ELETRÔNICO OU VIRTUAL, POR ABSOLUTA IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA OU PRÁTICA A SER APONTADA POR QUALQUER DOS ENVOLVIDOS NO ATO, DEVIDAMENTE

JUSTIFICADA NOS AUTOS, DEVERÃO SER ADIADOS E CERTIFICADOS PELA SERVENTIA, APÓS DECISÃO FUNDAMENTADA DO MAGISTRADO.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Corregedora-Geral da Justiça**, em 30/04/2020, às 19:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1882215** e o código CRC **823981E7**.